



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1577/2022

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**

**Processo nº 1933/2022**

**Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2022**

**Relator:** Deputado Estadual Davi Maia (UNIÃO/AL)

**RELATÓRIO**

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº **1047/2022**, de autoria da Deputada Cibele Moura, o qual “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE CICLISMO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

No corpo da Justificativa do referido Projeto de Lei, consta a importância do ciclismo para uma melhor saúde do indivíduo. Ademais, são elencadas várias modalidades e eventos realizados pela entidade.

A presente matéria foi encaminhada à *2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação* para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

**É o relatório.**

**VOTO DE RELATOR**

Inicialmente, é importante dispor que a matéria de declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, posteriormente modificada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nos termos da legislação sobredita, constata-se que a “**FEDERAÇÃO DE CICLISMO**” preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública, razão pela qual inexistem óbices legais à sua tramitação regular.

No mais, a apresentação do projeto de lei pela Deputada Estadual encontra-se em consonância com as regras constitucionais de iniciativa, uma vez que Constituição



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

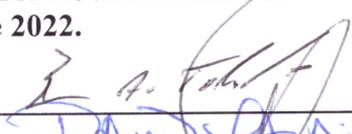
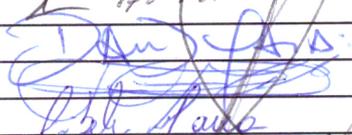
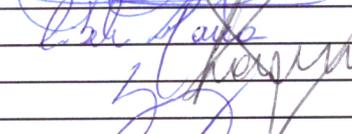
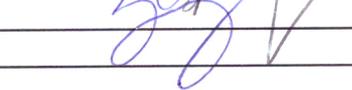
preleciona caber a qualquer membro da Assembleia Legislativa iniciativa de leis ordinárias, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, **contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº1047/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de  
11 de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

PRESIDENTE

RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA